



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 24 182:

Revoga o artigo 124.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884, e dá nova redacção ao § único do seu artigo 140.º

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 49 121:

Autoriza o Ministro do Ultramar, em nome da província de Cabo Verde, a celebrar contrato com uma sociedade a constituir-se sob a denominação «Atlântico-Interplano — Empreendimentos e Investimentos Ultramarinos, S. A. R. L.» para a construção de vários empreendimentos turísticos na ilha da Boa Vista, nos termos estabelecidos no presente decreto.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 49 122:

Cria, com as secções de Agricultura, Comércio e Indústria, o Conselho Superior de Economia, que fica directamente dependente do Ministro da Economia, e define as suas funções — Extingue o Conselho Superior de Agricultura, criado pelo Decreto-Lei n.º 41 473 e remodelado pelo Decreto-Lei n.º 43 998.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 49 123:

Altera as disposições da tarifa geral de mercadorias, em grande e pequena velocidade, no caminho de ferro.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

#### Portaria n.º 24 182

Reconhecendo-se que as alterações introduzidas no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada pela Portaria n.º 23 877, de 27 de Janeiro de 1969, fizeram cessar os motivos que justificavam a faculdade de ser autorizada a desistência da frequência dos cursos de aplicação do 1.º grau a pedido dos interessados, consignada no artigo 124.º do referido Estatuto;

Considerando, por outro lado, a conveniência de as declarações de desistência da frequência do curso geral de sargentos, de que trata o § único do artigo 140.º daquele Estatuto, poderem ser apresentadas também pelos segundos-sargentos, uma vez concluídos os tirocínios para promoção ao posto imediato, de modo a serem conhecidos, com suficiente antecedência, os elementos necessários à elaboração de planeamentos;

Nos termos do disposto no artigo 231.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º E revogado o artigo 124.º do referido Estatuto.

2.º Ao § único do seu artigo 140.º é dada a seguinte redacção:

§ único. Os sargentos-ajudantes, os primeiros-sargentos e os segundos-sargentos satisfazendo às condições de promoção a primeiro-sargento podem, por declaração escrita, desistir da frequência do curso geral de sargentos.

Ministério da Marinha, 15 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Agência-Geral do Ultramar

#### Decreto n.º 49 121

A ilha da Boa Vista, do arquipélago de Cabo Verde, pelo seu clima privilegiado e óptimas praias, está especialmente indicada para o turismo.

Com o objectivo de aproveitar essas condições naturais, encontra-se em vias de organização uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Atlântico-Interplano — Empreendimentos e Investimentos Ultramarinos, S. A. R. L.».

Considerando que há o maior interesse em estimular iniciativas desta natureza, pelas vantagens que delas podem resultar para a província;

Nestes termos:

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro do Ultramar, em nome da província de Cabo Verde, a celebrar com a sociedade anónima de responsabilidade limitada, a constituir-se sob a denominação «Atlântico-Interplano — Empreendimentos e Investimentos Ultramarinos, S. A. R. L.», um contrato, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2.º — 1. A província de Cabo Verde obriga-se a vender à sociedade, até trinta dias após a constituição da mesma e desde que entrem em vigor as garantias